

RESOLUÇÃO Nº. 004/2018 - CEP/AMPREV

O Conselho Estadual de Previdência – CEP, da Amapá Previdência - AMPREV, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP,

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005;

Considerando o transcurso do prazo entre o primeiro diagnóstico (2006) e a presente análise (2018), o Conselho Estadual de Previdência encontra-se em plenas condições para concluir, amparado no substrato probatório, pareceres jurídicos, legislação e jurisprudência, pela regularidade do benefício previdenciário para efeitos de inclusão na folha de pagamento da AMPREV/RPPM, a ser considerado desde 29/03/2012.

Considerando a deliberação por unanimidade na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.


RESOLVE:

Art. 1º. Considerar como REGULAR, o benefício previdenciário de reforma militar por invalidez (CID F20), com proventos de 3º Sargento BM, tendo como referência a data de 29/03/2012, para efeitos de inclusão do segurado na folha de pagamento da AMPREV, conforme art. 46 da Lei nº 1813/2014;

Art. 2º. Que seja encaminhado cópia do Processo nº 2016.14.051P, ao TCE/AP, para julgamento da legalidade da concessão (homologação/registro).

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2018.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2018.


Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
26 de Fevereiro de 2018 - Segunda-feira
Circulação: 05.03.2018 às 17:30h
Exemplar com 24 páginas
Nº 6629

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS


DECRETO Nº 0447 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 486/2018-6AB/PGE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Kamilla Nogueira dos Santos Bonilla do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/ Procuradoria Judicial, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

Macapá, 26 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

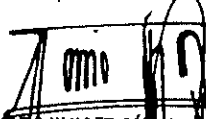
DECRETO Nº 0448 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Eliezir Viterbino da Silva do cargo em comissão de Diretor-Presidente, Código F6S-5, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2018.

Macapá, 26 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


DECRETO Nº 0449 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Souza para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, Código F6S-5, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, a contar de 27 de fevereiro de 2018.

Macapá, 26 de fevereiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0450 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004,

autora da proposta acolhida por unanimidade na 11ª Reunião Ordinária de 2017, fique com a relatoria da matéria. Solicitou também através de um novo Requerimento o sobrestamento da decisão do CEP, concernente a matéria, até que o processo esteja devidamente instruído e relatado, para no final, o Plenário deliberar por definitivo. A Conselheira Carla Chagas ratificou sua posição perante o Conselho, no sentido que todos os processos sejam distribuídos por sorteio, e que seja cumprido o regulamento, falou ainda que não teria problema algum em relatar esse Processo, mas em razão de seu posicionamento em outros momentos, pede que o processo seja sorteado. O Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplada a Conselheira Maria Goreth da Silva e Sousa. Ato contínuo, sendo designada pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº 2017.63.1202355PA. ITEM - 7 - LANÇAMENTO DO NOVO SITE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA: O Presidente fez uma breve apresentação sobre o novo site da Amapá Previdência, e informou que após a apresentação do Chefe da Divisão de Informática - DINFO, Jordan de Melo, o site será oficialmente lançando, e todos que tiverem interesse de acessar poderão fazê-lo de qualquer lugar do mundo. Com a palavra o Chefe da DINFO, Jordan de Melo iniciou falando do novo layout do site e de suas novas funções, dentre elas a que permite que o beneficiário possa imprimir seu contracheque de qualquer lugar. Finalizou falando que o novo site foi pensado para facilitar a vida de todos os segurados e beneficiários do RPPS e RPPM, garantindo maior eficácia e segurança nas informações prestadas pela Amapá Previdência. ITEM - 5 - APRESENTAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA: O Presidente iniciou falando que a Amapá Previdência contratou o serviço de arquitetura para elaborar a planta arquitetônica com uma visão urbanística para possibilitar a partir daí, passar para outra fase, que é a adequação do prédio, o qual está localizado atualmente, na Avenida Professor Tostes, nº2200, esquina com a Rua Antônio Coelho de Carvalho, sendo identificado como "anexo", o qual permitirá receber tanto a área administrativa como a de benefícios. Informou ainda que o projeto é de autoria da profissional contratada ÉRICA CHANANDRY LOBATO, Arquiteta e Urbanista, especialista em engenharia de avaliações e perícia, master em arquitetura e iluminação, estruturas e fundações fazendo parte de sua equipe, RUI WAGNER DUARTE RODRIGUES, Arquiteto e Urbanista e técnico em saneamento e infraestrutura. Foi apresentado um vídeo com imagens de como ficará o novo prédio. O Presidente finalizou enfatizando que a nova estrutura foi estudada com base na real

necessidade dos espaços que cada setor necessita, mencionando a utilização de ilhas de trabalhos e observando os setores que necessitam de espaços privativos para desenvolver seus trabalhos, como no caso da perícia médica e do consultório da psicóloga. Mencionou que a obra, está planejada para ser executada em 2018. A Conselheira Maria Goreth, saiu às 16:55, em razão de compromissos de trabalho. ITEM - 8 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA: Não houve manifestação. ITEM - 9 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS: Conselheiro Álvaro Corrêa Júnior solicitou que fosse incluído na pauta da próxima Reunião, um debate acerca da emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, em virtude de frequentemente receber reclamações quanto ao período de contribuição informado na mesma, havendo a necessidade de correção imediata do documento, pois os dados estão incompletos, comunicando tempo de contribuição inferior ao que o servidor realmente possui. E essa situação deve ser resolvida com a maior brevidade, pois tem acarretando prejuízos aos segurados, sobretudo daqueles que pretendem migrar para o quadro de servidores públicos do Governo Federal que obrigatoriamente precisam fazer prova do seu tempo de contribuição junto a AMPREV. Conselheiro Micherlon Mendonça solicitou ao Presidente que fosse feita a divulgação de como a Amapá Previdência atua e qual é a sua finalidade. Falou ainda, que essa divulgação poderia ser feita através de seminários, dentro das próprias instituições onde os segurados trabalham, para se alcançar o maior número de pessoas possíveis, pois ainda existem hoje, muitos segurados que contribuem para os Regimes mas que não sabem como eles funcionam. Sugeriu também que os próprios membros do CEP possam participar da divulgação dentro das instituições, Associações, Sindicatos, e em todos os meios possíveis para que essas informações cheguem a todos. ITEM - 10 - O QUE OCORRER: Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e quarenta e um minuto, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezesseis de janeiro de 2018.

Sebastião C. F. Magalhães:
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

Lusiane O. Flexa:
SECRETÁRIA CEP

RESOLUÇÃO Nº. 004/2018 - CEP/AMPREV

O Conselho Estadual de Previdência - CEP, da

Amapá Previdência - AMPREV, no uso das suas atribuições conferidas art. 13, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §2º, do Regimento Interno do CEP,

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005;

Considerando o transcurso do prazo entre o primeiro diagnóstico (2006) e a presente análise (2018), o Conselho Estadual de Previdência encontra-se em plenas condições para concluir, amparado no substrato probatório, pareceres jurídicos, legislação e jurisprudência, pela regularidade do benefício previdenciário para efeitos de inclusão na folha de pagamento da AMPREV/RPPM, a ser considerado desde 29/03/2012.

Considerando a deliberação por unanimidade na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência - CEP/AMPREV, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar como REGULAR, o benefício previdenciário de reforma militar por invalidez (CID F20), com proventos de 3º Sargento BM, tendo como referência a data de 29/03/2012, para efeitos de inclusão do segurado na folha de pagamento da AMPREV, conforme art. 46 da Lei nº 1813/2014;

Art. 2º. Que seja encaminhado cópia do Processo nº 2016.14.051P, ao TCE/AP, para julgamento da legalidade da concessão (homologação/registo).

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2018.

Macapá-AP, 21 de fevereiro de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Fundação Estadual

Fcria

Natália Façanha da Silva